

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
22ª Seleção de Estagiários de Direito
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso interposto pela acadêmica de Direito **Viviane Gomees Paixão Borges**, candidata ao programa de estágio desta Seção Judiciária (22ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrição nº 673, objetivando a anulação da **questão nº 42** da prova objetiva, que trata da admissão de retratação da representação, nas ações penais.

Argumenta a recorrente que a alternativa apontada como correta, gabarito "d", contraria o disposto no artigo 25 do CPP.

O recurso foi interposto mediante envio de correio eletrônico para a Diretoria do Foro desta Seccional, no dia 1º/09/2018, sábado, às 17:45.

Conforme o item IV-a do Edital do certame, "a) *Será admitido recurso, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, devendo ser interposto no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do gabarito da prova*".

O gabarito oficial da prova objetiva foi divulgado no dia de sua realização (26/06/2018), às 14:03.

Nesse contexto, tendo em vista que a disponibilização do gabarito se deu em dia não útil, considera-se a ciência dos candidatos no primeiro dia útil subsequente, dia 27, segunda-feira, por aplicação analógica do disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 11.419/06.

Destarte, o prazo para interposição de recurso esgotou-se 02 (dois) dias úteis depois, ou seja, no dia 29/08/2018.

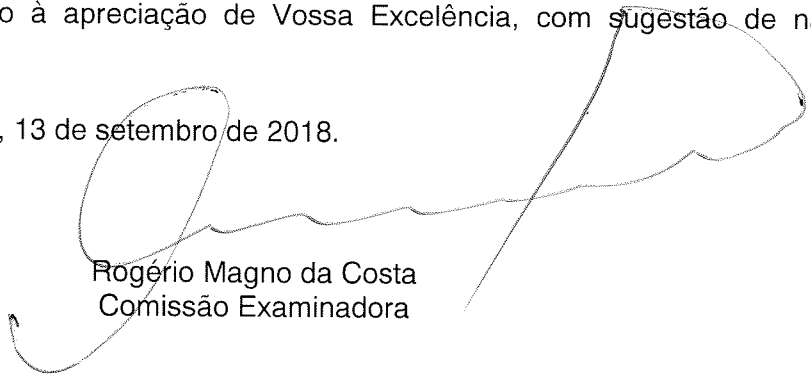
Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Análise do recurso interposto por Viviane Paixão fl. 02/-02

Sendo assim, manifestamente intempestivo o recurso interposto, circunstância que impede o seu conhecimento.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de não conhecer do recurso.

Goiânia, 13 de setembro de 2018.



Rogério Magno da Costa
Comissão Examinadora

DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executora, responsável pela elaboração das questões objetivas de Direito Processual Penal, para **NÃO CONHECER DO RECURSO** interposto por **Viviane Paixão**, eis que não preenchido o requisito da tempestividade, na medida em que encaminhado 03 (três) dias após o encerramento do prazo estipulado no edital do regulamenta o certame.

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se a candidata recorrente, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 13 de setembro de 2018.



Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**
Diretor do Foro
Presidente da Comissão Examinadora